ESTADO DE PERNAMBUCO

**CAMARA MUNICIPAL DE TRINDADE**

CEP 56250 GABINETE DO PRESIDENTE

LEI Nº 257

EMENTA: Dispõe sobre o reajuste salarial do Pesseal da Câmara Municipal de Trindade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE, decreta a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido o reajuste salarial de 90% (noven - ta por cento ) ao funcionalismo da Câmara Municipal de Trindade, de acordo com a tabela anexa.

Parágrafo Único- O reajuste de que trata o artigo primeiro da presente Lei, será a apartir de 1º de julho do corrente ano.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposiçoẽs em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE, em 06 de julho de 1985.

_____ Presidente

_____ 1º Secretário

ESTADO DE PERNAMBUCO

# CAMARA MUNICIPAL DE TRINDADE

CEP 56250 GABINETE DO PRESIDENTE

## TABELA I

| QUANT. | CARGO | NIVEL | VENCIMENTOS |
|---|---|---|---|
| 01 | Escriturário Legislativo | 06 | 460.845 |
| 01 | Tesoureiro | 05 | 404.985 |

## TABELA II

| QUANT. | CARGO | REFERÊNCIA | VENCIMENTOS |
|---|---|---|---|
| 01 | Servente | 04 | 69.825 |

CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE, em 06 de julho de 1985.

José Edmundo de Lima PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO